

	R\$
051.3.1.90.11.26.122.4100.8804 - Vencimentos – estatutários	330.000,00
052.3.3.90.30.15.452.5500.6509 - Material para manutenção de pavimentos e passeios	3.000,00
061.3.1.90.11.12.365.4100.8804 - Vencimentos – estatutários	1.000.000,00
061.4.4.90.52.12.361.2400.6566 - Melhoria de recursos técnicos	67.000,00
061.4.4.90.52.12.367.2100.6566 - Melhoria de recursos técnicos	50.000,00
071.3.1.90.11.10.301.4100.8804 - Vencimentos – estatutários	330.000,00
071.3.1.90.11.10.301.4100.8804 - Vencimentos – estatutários	50.000,00
073.3.3.90.30.10.304.5600.4848 - Manutenção da unidade	202,89
100.3.3.90.39.04.122.2600.4848 - Manutenção da unidade	3.500,00
121.3.3.90.30.08.242.1400.2039 - Assistência a Pessoas Portadoras de Deficiências - PPD	2.500,00
121.3.3.90.33.08.241.0900.6908 - Programa de Assistência ao Idoso	2.500,00
121.3.3.90.39.08.244.1100.1579 - Complementando a Renda	100.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
São Bernardo do Campo, em 26 de maio de 2003

WILLIAM DIB

Prefeito

CARLOS ROBERTO MACIEL

Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Secretário de Governo

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Redação e Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

NEWTON JOSÉ DE CAMARGO

Chefe

DECRETO Nº 14.196, de 9 de junho de 2003

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na autarquia "Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo" e dá outras providências.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao disposto nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5111, de 19 de dezembro de 2002, combinado com o artigo 4º do decreto nº 13.993, de 20 de dezembro de 2002, decreta:

Art. 1º. É aberto, na autarquia "Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo", crédito no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

R\$

0112.3390.37.12.122.1012.003 – Locação de mão-de-obra – SG300.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos próprios da Autarquia, provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2002.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 9 de junho de 2003

WILLIAM DIB

Prefeito

CARLOS ROBERTO MACIEL

Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Secretário de Governo

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Redação e Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

NEWTON JOSÉ DE CAMARGO

Chefe

DECRETO Nº 14.197, de 9 de junho de 2003

Dispõe sobre a doação de sobras de merenda escolar a entidades assistenciais e inutilização, no caso de deterioração, contaminação ou vencimento do prazo de validade, dos gêneros alimentícios, e dá outras providências.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe a alínea "a" do inciso II do artigo 157 da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, e o que consta do processo administrativo nº 3786/94, desta Prefeitura, decreta:

Art. 1º. Serão doadas às entidades assistenciais sem fins lucrativos, sediadas no Município, desde que regularmente constituídas e representadas, as sobras da merenda escolar existentes nas unidades escolares municipais e esaduais, nos seguintes casos:

I – A qualquer tempo, com relação aos gêneros alimentícios que não tenham prazo de validade, porém com o risco de deterioração se não forem consumidos em tempo hábil pelos alunos da rede municipal e estadual de ensino;

II – Quando o prazo de validade estiver próximo ao vencimento e não haja tempo hábil para o consumo dos gêneros pelos alunos da rede municipal e estadual de ensino e nem revalidação dos mesmos.

Art. 2º. As entidades assistenciais mencionadas no artigo 1º, para fazerem jus ao benefício, deverão estar previamente cadastradas junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.

Parágrafo único. Para receber a doação de que trata este decreto, a entidade deverá apresentar o certificado de registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º. Na ocorrência de situação que autorize a doação que trata este decreto, o Departamento de Apoio à Educação entrará em contato com as entidades cadastradas, a fim de aferir seu interesse na doação.

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá, preferencialmente, efetuar a retirada dos gêneros alimentícios na unidade escolar indicada, mediante "Termo de Recebimento e Responsabilidade", firmado por representante legal da entidade, cuja minuta faz parte integrante deste decreto.

Art. 5º. Os gêneros alimentícios serão encaminhados para inutilização, quando apresentarem prazo de validade vencido e, na ausência desta condição, quando apresentarem indícios de deterioração ou contaminação decorrentes de:

I – enchentes;

II – roedores ou outros animais;

III – produtos químicos;

IV – e, ainda, excetuadas as condições anteriores, quando o produto estiver dentro do prazo de validade, mediante parecer técnico da Secretaria da Saúde.

Art. 6º. Os gêneros alimentícios serão encaminhados para inutilização após despacho decisório do diretor do Departamento competente da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Para efeito de controle e apuração de eventual responsabilidade deverão permanecer em arquivo, pelo período de 10 (dez) anos, as cópias dos "Termos de Recebimento" e das decisões relativas à doação e inutilização.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 11.822, de 30 de agosto de 1984.

São Bernardo do Campo, em 9 de junho de 2003

WILLIAM DIB

Prefeito

CARLOS ROBERTO MACIEL

Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Secretário de Governo

ADMIR DONIZETI FERRO

Secretário de Educação e Cultura

Registrado na Seção de Redação e Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

NEWTON JOSÉ DE CAMARGO

Chefe

MINUTA

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Recebimento e Responsabilidade ..., localizada à ..., por seu representante legal, (qualificação) ..., recebe do Município de São Bernardo do Campo, a título de doação, nos termos do decreto nº ..., de ... de ... de 2003, os bens municipais ora descritos, através da unidade escolar ..., localizada à ..., e ...:

E, por ser a expressão da verdade, assina o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo,

Testemunhas:

1 _____

2 _____

PORTARIA Nº 8132, de 4 de junho de 2003

Designa membros, em substituição, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – COMDEF.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que consta do processo administrativo nº 6921/97, resolve:

I – Indicar a funcionária Maria Izabel Carvalho Gueseschi, como membro suplente, representante da Secretaria de Governo, em substituição a José Roberto Coppini, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, constituído pela portaria nº 8091, de 11 de novembro de 2002.

II – Integrar ao referido Conselho, como representantes dos professores e dos diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental, Gilda Uliana de Queiroz, titular, e Marina Aparecida Miguel, suplente, em substituição à Ana Paula da Silva Sobreira e Maria de Fátima Oliveira Cruz Leal, respectivamente.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 4 de junho de 2003

WILLIAM DIB

Prefeito

Registrada na Seção de Redação e Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixada, a partir desta data, no quadro de editais e publicada em

NEWTON JOSÉ DE CAMARGO

Chefe

RESOLUÇÃO SG, SF, SO, SEC, SS, SA, SHAMA nº 003/2003

Dispõe sobre a expedição de Autorização de Funcionamento de Escolas de Educação Infantil no Município, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE MELO, Secretário de Governo, **MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, Secretário de Finanças, **OCTÁVIO MANENTE JÚNIOR**, Secretário de Obras, **ADMIR DONIZETI FERRO**, Secretário de Educação e Cultura, **WILSON NARITA GONÇALVES**, Secretário de Saúde, **ERIVAL DARÉ**, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Administração, e **OSMAR SANTOS DE MENDONÇA**, Secretário de Habitação e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, os procedimentos que devem ser observados para a expedição de autorização de funcionamento de escolas de educação infantil no Município, em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9394/96, e demais dispositivos legais complementares;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil Resolução CNE/CEB 01/99, que apontam Princípios, Fundamentos e Procedimentos da Educação Básica, definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e que orientarão as Instituições de Educação Infantil dos Sistemas Brasileiros de Ensino, na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de suas propostas pedagógicas;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece a necessidade de adequação dos estabelecimentos de ensino que já estão em funcionamento, resolvem:

Art. 1º. Para obter a Autorização de Funcionamento de Escola de Educação Infantil no Município o interessado deverá formalizar requerimento, dirigido à Secretaria de Educação e Cultura, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução, o qual poderá ser preenchido pela unidade responsável pelo atendimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do Alvará de Funcionamento expedido pelo Departamento de Obras Particulares – SO-4;

II - cópia autenticada da Licença de Funcionamento Sanitário, expedida pelo Departamento de Vigilância à Saúde – SS-3;

III - Projeto Pedagógico Educacional;

IV - Regimento Escolar;

V - relatório.

Art. 2º. A elaboração do Projeto Pedagógico Educacional deve estar de acordo com o Regimento Escolar da instituição e com:

I - Lei Federal n.º 9.394/96:

a) Título IV, artigo 12;

b) Título V, Capítulo II, Seção I, artigo 22;

c) Título V, Capítulo II, Seção II, artigos 29 a 31;

d) Título VI, artigos 61, 62 e 64;

e) Título IX, artigo 8º;

II - Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CEB 01/99;

III - Indicação CEE 04/99;

IV - Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.

§ 1º. O Projeto Pedagógico Educacional deve conter:

I - fundamentação teórica, contendo:

a) concepção de criança;

b) concepção de ensino;

c) concepção de aprendizagem/desenvolvimento;

d) considerações a respeito do atendimento das crianças com necessidades especiais;

II - proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;

III - Plano Pedagógico, contendo:

a) objetivo geral;

b) objetivos específicos;

c) âmbitos de conhecimentos (áreas de conhecimento);

d) estratégias – formas de abordar os conteúdos;

e) avaliação;

f) calendário anual, constando: dias letivos, período de recesso escolar, período de férias para aluno, período de férias para professor, feriados, atividades culturais, atividades de lazer, campanhas educativas, reuniões pedagógicas, reuniões administrativas, reuniões de pais, períodos de planejamento, período de treinamento e atualização do pessoal docente;

g) modelos de fichas de: matrícula, avaliação, controle de frequência e outros;

IV - plano de formação continuada (atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos):

a) justificativa/diagnóstico;

b) objetivos;

c) conteúdos;

d) cronograma de atividades e periodicidade (previsto no calendário);

e) avaliação.

§ 2º. O Projeto Pedagógico Educacional deve ser impresso em papel timbrado com a identificação completa da instituição de ensino, todas as suas folhas devem ser numeradas e rubricadas pelo diretor da escola.

Art. 3º. A elaboração do Regimento Escolar deve se basear na seguinte legislação:

I - indicação do Conselho Estadual de Educação CEE 09/97;

II - indicação do Conselho Estadual de Educação CEE 13/97;

§ 1º. O Regimento Escolar deve conter:

I - os princípios da proposta pedagógica do estabelecimento;

II - identificação do estabelecimento;

III - fins e objetivos do estabelecimento;

IV - organização administrativa e técnica (Gestão do Estabelecimento);

V - organização da vida escolar (agrupamento dos alunos, carga horária, critérios de organização curricular, formas de avaliação, sistema de controle de frequência, matrícula e transferência), acompanhada de modelos de fichas de matrícula, de avaliação e de controle de frequência;

VI - direitos e deveres dos participantes do processo educativo:

a) princípios que regem as relações entre os participantes do processo educativo;

b) princípios referentes a deveres e direitos dos alunos, professores e pais, bem como as sanções e vias recursais cabíveis;

c) princípios referentes ao atendimento às crianças com necessidades especiais.

§ 2º. O Regimento Escolar deve ser impresso em papel timbrado com a identificação completa da instituição de ensino, todas as suas folhas devem ser numeradas e rubricadas pelo diretor da escola.

Art. 4º. A elaboração do Relatório deverá conter:

I - Quadro de Recursos Humanos, com a identificação dos funcionários, o cargo ou função, escolaridade e formação profissional, conforme modelo que consta no Anexo III, que faz parte desta Resolução;

II - provas de habilitação e qualificação profissional do diretor e dos especialistas;

III - provas de habilitação e qualificação profissional do pessoal docente, técnico e auxiliar;

IV - descrição sumária das dependências do estabelecimento de ensino, de acordo com os modelos de formulários que constam nos anexos IV a VIII e que fazem parte integrante desta Resolução, que enumeramos a seguir:

a) dependências administrativas – Anexo IV;

b) salas de aulas – Anexo V;

c) biblioteca – Anexo VI;

d) instalações correspondentes a salas de arte, vídeo, informática, laboratórios, brinquedoteca e outras – Anexo VII;

e) área externa compreendida por quadra(s), tanque de areia, pátio, horta, parque, piscina e outros – Anexo VIII;

V - Termo de Responsabilidade, registrado em cartório, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, capacidade financeira para a manutenção do estabelecimento, cursos pretendidos e a capacidade técnico-administrativa para manter os registros dos documentos escolares conforme modelo que consta no Anexo IX que integra esta Resolução;

VI - prova de que o requerente é representante legal da pessoa jurídica (estatuto social, contrato, ata de eleição, etc.) ou, em caso de pessoa física ou jurídica, procuração com poderes específicos ou autorização do interessado.

Art. 5º. Além da legislação anteriormente indicada deverão ser observadas as normas legais e outros atos normativos que constam no Anexo X, que integra esta Resolução.

Art. 6º. A ausência de qualquer um dos documentos citados nos incisos "I" a "V" do artigo 1º desta Resolução implicará no indeferimento do pedido para a expedição da Autorização de Funcionamento de Escola de Educação Infantil.

Art. 7º. Os documentos enumerados nos incisos "I" e "II" do artigo 1º desta Resolução serão expedidos por meio de processos e procedimentos específicos, determinados pelos departamentos competentes desta Prefeitura, os quais observarão e aplicarão toda a legislação pertinente à matéria de que se trata.

Art. 8º. Antecedendo a expedição do Alvará de Construção, se for constatado que a escola está localizada em área de proteção ambiental, o processo será encaminhado à Secretaria de Habitação e Meio Ambiente – SHAMA.



Notícias do Município

www.saobernardo.sp.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Criado pela Lei Municipal 2052, de 6 de julho de 1973 e regulamentada pelo decreto 3713, de 27 de dezembro de 1973.

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Ivo Patarra - MTB - 17.933

CHEFE DE DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Renata Aranha - MTB - 23.197

ARTE

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL

Gonçalo Pavanello - Chefe

Ismael Andrade de Moura - Editoração Eletrônica

ENDEREÇO PARA ENTREGA DE MATERIAL

Rua Jacquey, 61 (térreo) - Rudge Ramos

Fone: 4366-7077

**RECEBIMENTO DE ORIGINALS ATÉ
ÀS 17h30 DE QUARTA-FEIRA
NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR PUBLICAR
MATERIAIS ENTREGUES APÓS O HORÁRIO
ACIMA ESPECIFICADO**

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FOTOLITO, IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO:

DIÁRIO DO GRANDE ABC S/A

**ANEXO IX
MODELO
(EM PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO)
(ESPECÍFICO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA)
TERMO DE RESPONSABILIDADE
(REGISTRADO EM CARTÓRIO)**

O (a) abaixo assinado _____ RG. nº _____
C.I.C. nº _____ representante legal da entidade mantenedora
_____, sediada à Rua (Avenida) _____, nº _____ São Bernardo do Campo, S.P., através do presente documento, declara, para fins de direito, que assume inteiramente a responsabilidade no que se refere às condições de segurança e higiene do prédio, bem como pela capacidade financeira da entidade, para a manutenção dos seus cursos, cujo uso será destinado ao funcionamento da Escola de Educação Infantil _____, que está sendo objeto de pedido de autorização para sua instalação e funcionamento.

Outrossim, compromete-se a utilizar as instalações prediais apenas para atividades educacionais e culturais.

São Bernardo do Campo, em _____ de _____ de _____

Assinatura

**ANEXO X
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
LEGISLAÇÃO / APOIO PARA CONSULTA:**

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96;
- Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil;
- Deliberação CEE 1, de 22/03/99 (Normas para Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental);

- Indicação CEE 04/99 (Diretrizes para Autorização e Supervisão de Educação Infantil);
- Resolução CNE/CEB 1/99 (Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil);
- Deliberação CEE 09/97 (Diretrizes para elaboração do Regimento);
- Indicação CEE 13/97 (Diretrizes para elaboração do Regimento);
- Normas complementares - Conselho Municipal de Educação;
- Lei 1.802/69 e suas alterações - Lei Tributária Municipal (Tributos Secretaria de Finanças);
- Portaria 1884 - Ministério da Saúde - publicada em 15.12.1994;
- Resolução SS-169, de 29.12.98;
- Lei Estadual 10.083, de 22.09.98;
- Lei Municipal 4.446/96 - zoneamento;
- Código de Posturas nº 4.974/01;
- Decreto Estadual 12.342/78;
- Código de Obras Arthur Saboya;
- Leis Municipais 4.373/95 e 4.418/95 - Proteção Contra Incêndio;
- Lei Municipal 376/55 - Laudo Técnico de Segurança e Estabilidade;
- Lei Municipal 1.691/68 - Pára-raios;
- Lei Municipal 4.378/95 - Lei específica para a expedição de Alvará de Funcionamento;
- Lei Federal 6.766/79 - dispõe sobre parcelamento de solo urbano;
- Lei Municipal 1.052/62 - sobre exigência de rede telefônica para prédios comerciais ou residências coletivas;
- Lei Municipal 2.409/80 - sobre execução de movimentos de terra;
- Lei Municipal 2.848/87 - sobre construção de abrigos;
- Lei Municipal 3.033/88 - sobre instalação de lixeiras;
- Lei Municipal 3.767/91 - sobre acesso para deficientes físicos;
- Lei Municipal 3.773/91 - sobre estacionamento de veículos de deficientes físicos;
- Lei Municipal 4.803/99 - sobre normas de parcelamento de solo urbano;
- Lei Municipal 4.936/00 - altera a LM 4.803/99, com validade até 31/12/2002;
- Resolução S.J./SO/SA nº 03, de 03/03/91;
- Resolução S.J./SF/SO/SA nº 15, de 04/05/2000.
- Ato Normativo SO-4 nº 01/93.

**ANEXO XI
MODELO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS - SEC-1
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA INFANTIL**

ADMIR DONIZETI FERRO, Secretário de Educação e Cultura de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 211, § 2º; e 209, inciso II, da Constituição Federal, bem como, no artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), expede a presente Autorização de Funcionamento da Escola Infantil _____

São Bernardo do Campo, em _____ de _____ de _____

ADMIR DONIZETI FERRO

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO Nº 14.188, de 5 de junho de 2003 - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a Luci Bertoni Braganholo, para instalação de banca de jornais, revistas e livros.

DECRETO Nº 14.189, de 5 de junho de 2003 - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a Maria Verilene Martins Mass, para instalação de banca de jornais, revistas e livros.

DECRETO Nº 14.190, de 5 de junho de 2003 - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a José Liberalino Bitú, para instalação de banca de jornais, revistas e livros.

DECRETO Nº 14.191, de 5 de junho de 2003 - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a Tereza Liberalino Bitú, para instalação de banca de jornais, revistas e livros.

DECRETO Nº 14.192, de 6 de junho de 2003 - Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a José Nivan Mourato Alves, para instalação de banca em feira livre.

DECRETO Nº 14.193, de 9 de junho de 2003 - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a Zeli Maria Gomes, para instalação de banca de jornais, revistas e livros.

DECRETO Nº 14.194, de 9 de junho de 2003 - Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a Moacir Renee Leporati, para instalação de banca em feira livre.

DECRETO Nº 14.195, de 9 de junho de 2003 - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a Dailton dos Santos, para instalação de banca de jornais, revistas e livros.

DECRETO Nº 14.198, de 9 de junho de 2003 - Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, área de terreno, que consta pertencer a Vera Lúcia Ribeiro, Daniel Alves Ribeiro, Júlio Alves Ribeiro, Vandalira Maura Ribeiro, Sônia Alves Ribeiro e Clarice Alves Ribeiro, necessária à implantação de galeria de águas pluviais na Vila Vivaldi.

DECRETO Nº 14.200, de 10 de junho de 2003 - Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a Emília Terume Makia, para instalação de banca em feira livre.

DECRETO Nº 14.202, de 10 de junho de 2003 - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a Emília Massako Haranaka Fernandes, para instalação de banca de jornais, revistas e livros.

DECRETO Nº 14.203, de 10 de junho de 2003 - Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a Sérgio Guenhoshe Miyazato, para instalação de banca em feira livre.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**SEÇÃO DE CONCURSO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO
COMUNICADO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO N.º 004/2002**

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo **COMUNICA** a quem possa interessar que os Concursos Públicos destinados ao provimento dos cargos abaixo relacionados, foram **HOMOLOGADOS** em **03 de junho de 2003**, pelo Exmo. Sr. Prefeito, em conformidade com o artigo 405 da Lei Municipal n.º 2240/76:

CARGO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Auxiliar de Necropsia	SB-20510/2002
Médico I (Clínica Médica)	SB-20508/2002
Médico I (Pediatria)	SB-20513/2002
Médico I (Psiquiatria)	SB-24914/2002
Médico I (Socorrista Clínica)	SB-24913/2002
Médico I (Socorrista Pediatra)	SB-24917/2002
Médico I (Tocoginecologista)	SB-24922/2002
Nutricionista	SB-22618/2002
Técnico de Pessoal	SB-25062/2002

São Bernardo do Campo, 11 de junho de 2003.
MOISÉS AUGUSTO BENTOLILLA
Chefe da Seção de Concurso, Seleção e Promoção
JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA SILVA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

SEÇÃO DE CONCURSO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo torna público que a candidata **ROSANI VIANA**, classificada em 1º lugar na listagem reservada para candidatos portadores de deficiência (26º lugar na lista de pontuação geral) no Concurso Público para provimento de cargos de Oficial de Escola I (Área de Abrangência 4), foi **desclassificada** somente da listagem reservada para candidatos portadores de deficiência, por não cumprir as exigências do artigo 1º, combinado com o artigo 12 da Lei Municipal n.º 3691, de 20 de maio de 1991, permanecendo, portanto, ainda classificada na lista de pontuação geral.

São Bernardo do Campo, 11 de junho de 2003.
JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA SILVA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**PUBLICAÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL N.º 3363,
DE 04 DE SETEMBRO DE 1989:**

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SR. PREFEITO:

PORTARIA N.º 34942/03-DRH
Exonerando **JOSÉ ROBERTO CORAZZA-7.729**, Agente de Tesouraria VII - SF-3, referência "20-A", do cargo de Encarregado de Serviço de Apoio Administrativo - SF.300.1, referência "P", a partir de 1.6.2003.

**Mostre que o seu coração
não tem tamanho**



**CAMPANHA DO
AGASALHO
2003**

No próximo dia 10 de Junho traga peças de roupas
em condições de uso, para doação à Campanha

Informações: 0800 7708156

